

CONTRATO Nº 20239070

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, portador do CPF nº 035.505.853-73, residente na JULIO GOIS, PLANALTO PECÉM, e do outro lado MELO AMORIM TURISMO LTDA, CNPJ 30.277.981/0001-80, com sede na R HILARIO SILVA, 101, APT 404 BLOCO B, ABOLIÇÃO, Mossoró-RN, CEP 59611-240, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RHUANNA CINTHIA DE CARVALHO MELO AMORIM, residente na R HILARIO SILVA, 101, ABOLIÇÃO, Mossoró-RN, CEP 59611-240, portador do(a) CPF 056.322.404-52, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial no 2022.08.03.01, referente ao processo administrativo nº 041/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional, com itens de interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLAÚSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE SERVIÇO (D.U)

1 - Pela execução da prestação de serviços ora contratada, de acordo com a proposta preços apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 82.508,25 (oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Valor Estimado	Taxa de Admin	(D.U.) Máxima (%)
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de São Gonçalo do Amarante/CE.	Serv.	R\$ 50.000,00	R\$ 5,00	0,01%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas internacional de classe econômica, em trechos a serem definidos de acordo com as necessidades do município de São Gonçalo do Amarante ce.	Serv.	R\$ 32.500,00	R\$ 3,25	
Total			R\$ 82.500,00	R\$ 8,25	
Valor Total com a Taxa de Serviço (D.U.)					R\$ 82.508,25

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:26:52 -03'00'

3.2 - Nos valores contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 4.2 - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços prestados.
- 4.3 - Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido neste contrato.
- 4.4 - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 4.5 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 4.6 - Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7 - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- 4.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 4.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 4.10 - Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato.
- 4.11 - A Contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, pela Contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.12 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços deste Contrato.
- 4.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a licitante prestar fora das especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
- 5.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N° 2022.08.03.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.1.3 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 5.1.4 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:26:39 -03'00'

5.1.5 - Reembolsar a Contratante, caso o bilhete solicitado não seja utilizado, o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à eventual multa da companhia aérea e demais valores constantes dos dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual.

5.1.5.1 - O reembolso pode ser feito por meio de crédito/abatimento na próxima fatura ao mês correspondente.

5.1.6 - Reembolsar às companhias aéreas, pontualmente, em função da execução do objeto deste termo, independentemente da vigência desta contratação, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que, é de inteira responsabilidade da contratada.

5.1.7 - Fornecer, a qualquer momento e quando solicitado pela Contratante, declarações expedidas por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

5.1.7.1 - A empresa participante consolidada poderá efetuar a comprovação em nome da agência consolidadora com a qual mantém vínculo.

5.1.8 - Prestar o serviço de acordo com as composições definidas pela Contratante.

5.1.9 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução da contratação ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.

5.1.10 - Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

5.1.11 - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica completa constando detalhadamente os serviços efetivamente prestados, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do contrato, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.1.14 - A empresa deverá apresentar à Contratante voucher da companhia aérea/hospedagem para fins de comprovação do valor praticado pela mesma no ato da emissão da passagem/hospedagem.

5.1.15 - Atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados, para serem retiradas pelos usuários junto às empresas aéreas, em um prazo máximo de 12 (doze) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.1.15.1 - A emissão das passagens será solicitada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a viagem.

5.1.15.2 - Excepcionalmente, tal prazo poderá vir a ser inobservado, frente a situações urgentes, casos em que, a Contratada deverá envidar esforços para atender à solicitação.

5.1.16 - Efetivar a entrega das passagens, nas quantidades e prazos previstos na requisição de fornecimento, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

5.1.17 - Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido.

5.1.18 - Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento.

5.1.19 - Emitir passagens aéreas, a serem pagas pela Contratante, em conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:26:28 -03'00'



- 5.1.20 - Nas situações em que os bilhetes de passagens não forem utilizados, a contratada deverá possibilitar e providenciar o cancelamento do voo dentro das regras e normas vigentes da ANAC e das Companhias Aéreas, sem ônus para a Contratante e nas situações em que houver apenas mudança e/ou transferência de voo ou horário, o órgão requisitante ficará com crédito de voo, podendo utilizá-lo posteriormente.
- 5.1.20.1 - Os bilhetes de passagens que não forem utilizados pela Contratante, deverão ser cancelados pela contratada, desde que solicitados com 24 horas de antecedência.
- 5.1.20.2 - Os créditos provenientes dos voos não realizados pela Contratante, deverão estar disponíveis no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o efetivo pagamento da passagem aérea à Contratada.
- 5.1.21 - A Agência de Viagem deverá emitir os bilhetes de passagens contendo as regras tarifárias, conforme normas pertinentes.
- 5.1.22 - Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela Contratante.
- 5.1.23 - A contratada deverá fornecer ainda, ao órgão requisitante das passagens aéreas, Regras Tarifárias para conhecimento da Contratante, sobre possíveis cancelamento de voos.
- 5.1.24 - Manter regularmente a Contratante, informada de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas, quando solicitado.
- 5.1.25 - Encaminhar, sempre que solicitado pela Contratante, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos.
- 5.1.26 - Fornecer sem ônus para a Contratante, a tabela de preços das companhias aéreas para passagens, no início dos serviços e sempre que houver reajuste utilizando profissionais qualificados e realizando os serviços dentro dos prazos previstos.
- 5.1.27 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.1.28 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das passagens e fiscal do contrato, objeto da licitação, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto.
- 5.1.29 - Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 5.1.30 - Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente
- 5.1.31 - Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 5.1.32 - Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.1.33 - Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Este contrato terá o prazo de vigência, contado a partir de sua assinatura e término previsto para 27/06/2023, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:26:08 -03'00'

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de São Gonçalo do amarante Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e aceitação dos serviços prestados, com o devido ateste da prestação.

7.2 - Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados, pagará a Contratante à Contratada o valor constante em sua proposta de preços, sem qualquer ônus ou acréscimo.

7.2.1 - A Contratante pagará à Contratada, após a apresentação da fatura, o valor dos bilhetes aéreos deduzido do percentual de desconto de 0,01 % (0,01 por cento), aplicado sobre a taxa DU (taxa de emissão do bilhete).

7.3 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, aplicando a taxa de serviço oferecida pela Contratada.

7.4 - A fatura deverá conter discriminado o Percentual da Taxa de Serviço cobrada, indicado na proposta, incidente no faturamento total das tarifas, com o respectivo valor em real, assim como o valor dos bilhetes com a indicação dos descontos promocionais.

7.5 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.6 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.7 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.8 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

7.9 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

7.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP,$

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:25:46 -03'00'

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

8.1 - Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 82.508,25

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.2.1 - Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá encaminhar a Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

11.1 - Para executar os serviços a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Termo de Contrato.

11.2 - As solicitações serão feitas conforme demanda do município, através da Contratante.

11.3 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e atividade desta Secretaria, não havendo quantidade mínima de solicitações.

11.3.1 - As passagens aéreas serão emitidas conforme a necessidade e solicitação desta Secretaria, que deverá informar os dias e o quantitativo de passageiros.

11.3.2 - A reserva de hospedagem se dará através de solicitação desta Secretaria, que deverá informar o quantitativo de diárias, conforme: Diária com café da manhã incluído, de apartamentos individuais em hotéis no mínimo três estrelas. A contratada deverá prestar serviços qualificados de hospedagem em hotéis. Além dos itens básicos, o Hotel deverá oferecer: estacionamento privativo; serviço de quarto 24(vinte e quatro) horas; internet wireless; rigoroso controle de acesso aos apartamentos; banheiro privativo; ar condicionado;

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:25:34 -03'00'

telefone; frigobar e TV a cabo. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado. Em caso de não haver disponibilidade de apartamentos tipo individual, a Contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos tipo duplo, faturando valor de diária individual.

11.3.3 - Os serviços poderão ser solicitados para servidores que compõem a estrutura dos órgãos da administração direta e indireta do município de São Gonçalo do Amarante Ce, bem como para a viabilizar o transporte aéreo e a hospedagem de pessoas quando ao atendimento de Ordem Judicial.

11.4 - Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

11.5 - O contato entre a contratada e esta Secretaria deverá ser formalizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou ligação telefônica.

11.5.1 - Serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento emitido pela Contratante.

11.5.2 - Esta secretaria enviará por e-mail a requisição de emissão, reserva, marcação, remarcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagem.

11.5.2.1 - A contratada retornará o contato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em situações de rotina ou no prazo determinado pela Contratante em caso de urgência, com as opções de voos disponíveis (incluindo melhor percurso e menor tarifa disponíveis), contendo informações completas de horários, escalas e/ou conexões, tarifas e qualquer outro elemento solicitado como necessário da Secretaria solicitante.

11.5.2.2 - Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratante ou em caráter de urgência, a Contratada poderá atender sem o documento de solicitação, que será entregue posteriormente.

11.6 - A definição final de dias e horários de voos, será de responsabilidade desta Secretaria quando da solicitação à contratada.

11.6.1 - A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado serão definidos no documento de solicitação feito pela Contratante.

11.6.2 - A contratada deverá informar o valor total da compra das passagens e da hospedagem por e-mail antes de efetivar a emissão dos bilhetes e a reserva da hospedagem. Ao efetuar a compra dos bilhetes aéreos deverá providenciar a marcação de assento.

11.7 - Quando solicitado, a contratada deverá realizar o “check-in” dos passageiros, por meio PRESENCIAL.

11.8 - Deverá ser emitido bilhete PRESENCIAL e enviado por e-mail para esta Secretaria imediatamente após a confirmação de compra das passagens e reserva da hospedagem.

11.9 - A contratada deverá efetuar endosso de passagem, sempre que solicitado pela Contratante, respeitando o regulamento das companhias e a legislação vigente.

11.10 - Os serviços contratados serão fornecidos de acordo com as necessidades da Contratante, que atestará o recebimento do objeto na Nota Fiscal, encaminhando-a para a devida liquidação e pagamento.

11.11 - A Contratada deverá repassar integralmente a Contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato.

11.11.1 - A Contratada deverá emitir os bilhetes priorizando as possíveis promoções das Companhias Aéreas em horários que melhor atenda aos compromissos da Contratante, sobre os quais incidirão os descontos pactuados na licitação, devidamente demonstrado no corpo da fatura, inclusive os valores das taxas que não se subordinam ao desconto.

11.12 - Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como o Departamento de Aviação Civil (DAC), a INFRAERO e outros.

11.13 - A contratada deverá disponibilizar número de telefone de contato (fixo e celular) para apoio ao passageiro em caso de haver qualquer problema no seu embarque, com suas bagagens ou qualquer outra situação anormal ou indesejada.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:25:22 -03'00'

- 11.13.1 - O contato deverá estar disponível sempre que houver uma passagem marcada, independente de dia ou horário escolhido, inclusive em finais de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais.
- 11.14 - A contratada deverá providenciar novos bilhetes, em caso de qualquer problema que impossibilite o usuário dos serviços de embarcar, ocorrido por culpa ou dolo da contratada, sem ônus para a Contratante, sempre que for solicitado e em dia e horário determinados pela Contratante.
- 11.15 - A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado.
- 11.16 - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus a Contratante.
- 11.17 - A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.
- 11.18 - Se a empresa vencedora da licitação for sediada em outra cidade, deverá manter durante toda a vigência contratual, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.
- 11.19 - A recusa injustificada da Contratada em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 11.20 - A Contratada deverá fornecer à Contratante orçamento prévio do serviço, mediante solicitação, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.
- 11.21 - A licitante vencedora deverá possuir cadastro no Ministério do turismo, no programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no art. 22, da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, art. 18 do Decreto 7.381, de 02 de dezembro de 2010, com prazo de validade vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 12.1 - Para fiscalização dos serviços junto a Contratada, será designado servidor desta Secretaria, formalmente nomeados para esse fim.
- 12.2 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao Contratado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- 12.3 - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 12.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Contratante, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 12.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

MELO AMORIM
TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:25:10 -03'00'

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por
MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:24:57 -03'00'

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à Contratada:

15.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial dos Municípios e/ou Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO

17.1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação subsidiária, para execução do presente contrato, bem como para esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS

19.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:24:45 -03'00'

20.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 15 de Setembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

MELO AMORIM TURISMO LTDA
CNPJ 30.277.981/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. José Wilton de Sá
51065028345.

2. Bruno de Moraes Nascimento
037.262.413-88

MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:24:33 -03'00'



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20239070

ORIGEM.....: CARONA N° 2023.09.15.1CAR

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: MELO AMORIM TURISMO LTDA

OBJETO.....: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2022, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial no 2022.08.03.01, referente ao processo administrativo nº 041/2022, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, reserva, marcação, endosso, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacional e internacional e hospedagem em território nacional, com itens de interesse da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 82.508,25 (oitenta e dois mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99, no valor de R\$ 82.508,25

VIGÊNCIA.....: 15 de Setembro de 2023 a 15 de Setembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Setembro de 2023

**MELO AMORIM TURISMO
LTDA:30277981000180**

Assinado de forma digital por MELO
AMORIM TURISMO LTDA:30277981000180
Dados: 2023.09.15 12:24:22 -03'00'

